PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Aumenta a pena dos crimes contra a honra cometidos no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena dos crimes contra a honra cometidos no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.	141	 	 	 	 	

§ 3° Se o crime é cometido no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, aplica-se em triplo a pena." (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil apresenta índices altíssimos de violência contra a mulher, havendo uma piora considerável após a instauração da situação excepcional imposta pela pandemia do COVID-19. Diante do aumento sustentado da violência praticada contra mulher, necessário se faz que medidas legislativas que promovam a repressão e prevenção de crimes praticados com viés de sexismo e de misoginia contra a população feminina sejam tomadas.





Neste contexto, a presente proposição legislativa tem por finalidade aumentar a pena dos crimes contra a honra cometidos no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, objetivando uma punição mais severa a violência verbal praticada contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. Espera-se com a aplicação de penas duras em crimes dessa natureza evitar que a violência praticada contra a mulher evolua para crimes que coloquem em risco a integridade física da mulher.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2021.

Deputado Federal LUIZ LIMA

Ceerz G - c

2021-6747



